- L E I Nº 1.785, DE 25/05/1988 -

- Autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a construção de terminal rodoviario de passageiros. -

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de / São Paulo, nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante, objetivando a realização de estudos básicos, projeto e construção de terminal rodoviario de passageiros do Municipio de Leme.

Parágrafo único - As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser firmado entre as partes.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que se fizerem necessários à implantação definitiva do terminal.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento ou através de créditos adicionais a serem abertos nos termos da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - No caso de não realização da obra ou denúncia, do convênio, por inadimplência do Municipio, obriga-se este a restituir aos cofres do Departamento de Estradas de Rodagem o valor correspondente às / parcelas recebidas, as quais serão corrigidas monetariamente, de acordo com as variações das Obrigações do Tesouro Nacional, verificadas entre a data do recebimento de cada parcela e a da restituição total.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 25 de maio de 1988

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de maio de 1988

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete